

Município de Esperantinópolis

DIÁRIO OFICIA



Poder EXECUTIVO

ANO VIII, ESPERANTINÓPOLIS, DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, SEXTA - FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2021, PAG 01/02

SUMÁRIO

DECRETO Nº 001/2021, de 29 de Janeiro de 2021......1

DECRETO Nº 001/2021, de 29 de Janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a suspensão das comemorações de Carnaval no exercício de 2021 e demais eventos festivos, no Município de Esperantinópolis-MA, em virtude da pandemia da COVID-19 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS-MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica Municipal e pelo poder a si investido pelo mandato outorgado para os anos 2021-2020;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020. o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto n° 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo n° 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto n° 5.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto n° 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto ri° 36.203, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto n° 36.264, de 14 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 36.417, de 18 de dezembro de 2020 (art. 5°), do Governo do Estado do Maranhão, ficou estabelecido que as datas relativas ao Carnaval de 2021 seriam analisadas até o dia 25 de janeiro do corrente ano, mediante consultas às Prefeituras;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta conduzida pela Secretaria de Estado da Cultura - SECMA junto aos municípios maranhenses (Processo n° 2743/2021 - SECMA), o qual aponta que, dos municípios que encaminharam manifestação conclusiva acerca de sua intenção de realizar festividades de Carnaval, aproximadamente 88% (oitenta e oito por cento) optaram pela não realização de eventos públicos de comemoração;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.462, de 22 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a suspensão das comemorações de Carnaval no exercício de 2021 em todo o Estado do Maranhão, em virtude da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO A Recomendação nº 1/2021, de 18 de janeiro de 2021, do Ministério Público do Estado do Maranhão, pelo Gabinete do Procurador Geral de Justiça, e Excelentíssimo Doutor Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, que recomenda aos Prefeitos Municipais do Estado do Maranhão, às Secretarias Municipais de Saúde, às demais Secretarias, à Polícia Militar e a Polícia Civil, bem como aos responsáveis por eventos nos municípios do Estado do Maranhão, para que, em prazo imediato, adotem todas as providências no sentido de a) se abster em promover festividades e demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo aglomeração, durante o período carnavalesco, bem como enquanto perdurar a pandemia de COVID 19; b) proceder à negativa de licenças e autorizações para festividades e demais eventos privados que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, durante o período carnavalesco, bem como enquanto perdurar a pandemia de COVID 19 e; c) adotar todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para impedir a ocorrência de aglomerações e realizações de eventos no período carnavalesco, bem como enquanto perdurar a pandemia de COVID 19 e todo e qualquer evento no município de Esperantinópolis-MA, na sede ou fora dela, público ou privado com previsão de grande aglomeração de pessoas, revogando, para isso, qualquer alvará de festa(s), de shows ou de eventos similares, eventualmente já expedidos, e impedindo sua realização por meio da utilização do poder de polícia e com uso da força pública em caso de desobediência;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO que em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova cepa, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, no âmbito do Município de Esperantinópolis-MA, a suspensão por recomendação Ministerial Nº 001/2021-PJESP das comemorações de Carnaval no exercício de 2021 e demais eventos festivos, tanto em ambiente público quanto privado, em virtude da pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único. Haverá deliberação posterior para estabelecimento de novas datas, sempre em atenção aos indicadores sanitários do Estado, combinados com os números apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde de Esperantinópolis.

 $\bf Art.~2^{o}$ Fica determinado ponto facultativo na Segunda e Terça-feira de Carnaval, no âmbito do serviço público Municipal.

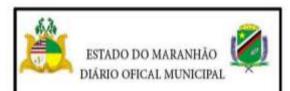
Parágrafo Único. O ponto facultativo determinado na Segunda e Terçafeira de Carnaval, terá reposição em período ainda a ser analisado, de acordo com os indicadores sanitários do Município, mediante prévio decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor no dia 30 de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Esperantinópolis/MA, 29 de Janeiro de 2021.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO PREFEITO MUNICIPAL



RUA GETULIO VARGAS S/Nº CENTRO - ESPERANTINÓPOLIS

www.esperantinopolis.ma.gov.br

SITE

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO PREFEITO MUNICIPAL

KELVANE FERREIRA SOUSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO